



PARECER
Controle Interno
3º Termo Aditivo

C. A. nº 014/2022 – FMAS
(Pregão Eletrônico nº PE-CPL-009/2021-PMBB – Processo nº 2021.1111-01/SEMAP)
ARP Nº 002/2022-PMBB

PROCESSO nº: 2024.0422-01/SEMADS

EMENTA: **3º Termo Aditivo**/Objeto:
Prorrogação de Vigência do Contrato
inicial, conforme *Contrato*
Administrativo nº 014/2022-FMAS.
Contrato: Recarga de Gás Liquefeito
de Petróleo para atender a demanda da
Secretaria Municipal de Assistência
Social - SEMADS) de Breu Branco/PA.

Quanto aos autos constatamos que:

- Trata-se do 3º Termo Aditivo para a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo CA nº 014/2022-FMAS, celebrada entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e a empresa LUNA N CERQUEIRA EIRELI, oriundo do Processo Licitatório PE-CPL-009/2021-PMBB e Processo Adm. 2021.1111-01 SEMAP, cujo objeto é a aquisição parcelada de RECARGAS DE GÁS LIQUEFETO DE PETRÓLEO – GLP, EM BOTIJOES DE 13KG (P13) para atender as necessidades da Secretaria;
- Consta o despacho datado de 19/04/2024, no qual a Sra. Andrea Silva Miranda (fiscal de contrato), recomenda a confecção do 3º Termo Aditivo, com apresentação dos fatos e justificativa para a solicitação do aditamento;
- Consta também o Ofício, no qual a Secretária de Ação Social, informa e solicita da empresa supra mencionada, se há o interesse de firmar o referido termo aditivo. Logo, a empresa, se manifestou em aceitar o aditamento, pelos mesmos valores do contrato inicial. Consta o aceite da empresa, favorável, pelas mesmas condições do contrato inicial
- Consta ainda as JUSTIFICATIVAS, para a realização do Termo Aditivo apresentadas pela gestora;
- Consta a pesquisa de preços, demonstrando a vantajosidade da prorrogação do contrato;
- Consta também o PARECER nº 121/2024 – PROJUR, da Procuradoria do Município), que teve ciência da Minuta do 3º Termo Aditivo, como ainda se manifesta favorável à realização do Termo;
- Consta a AUTORIZAÇÃO da Gestora do Fundo, para a realização do 3º Termo Aditivo;
- Consta finalmente o referido 3º Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes envolvidas;

Sob o ponto de vista técnico o pedido e a justificativa apresentada, não deixam dúvidas sobre a necessidade do aditamento do contrato, quanto a sua prorrogação, como prevê o art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93, da possibilidade da Administração Pública, realizar, em seus contratos, prorrogação devidamente justificada e autorizada.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência.

Prazo de Prorrogação do Aditivo:

Início Vigência:

01/05/2024

Fim Vigência:

01/06/2024

Portanto, verificado a necessidade do aditamento pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o 3º **Termo de Aditamento** seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato do presente termo aditivo.

É o parecer.

s.m.j

Breu Branco - PA, 30 de abril de 2024.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Interno